



## **INDICAÇÃO 555/2018**

O vereador, que esta subscreve em conformidade com as normas regimentais vigentes, requer nos termos do parágrafo único do Artigo 290 do Regimento Interno a leitura na íntegra da presente indicação e seu posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antônio José Pereira

**Indico ao Senhor Prefeito a regulamentação da legislação vigente, Lei nº 2.355, de 13 de maio de 2008, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”, em especial com relação ao desenvolvimento de projetos de arborização urbana.**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Prefeito, a Lei Municipal nº 2.355/2008 em seu artigo 6º apresenta os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente: zoneamento ambiental; criação de espaços territoriais especialmente protegidos; estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental; avaliação de impacto ambiental; licenciamento ambiental; auditoria ambiental; monitoramento ambiental; sistema municipal de informações e cadastros ambientais; Fundo Municipal do Meio Ambiente; Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes; educação ambiental; mecanismos de benefícios e incentivos para preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não, e a fiscalização ambiental.

Senhor Prefeito, desde a sua homologação, apesar de sua extrema importância, essa legislação vem sendo desprezada pela Administração Pública e nada foi feito para regulamentá-la e efetivar suas determinações que são bastante genéricas. Em especial citamos o caso do Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes; um município carente de arborização urbana como o nosso necessita urgentemente o desenvolvimento de um Plano Diretor que oriente e discipline o plantio e o manejo das poucas áreas existentes e permita principalmente o aumento dessas áreas. Tomamos conhecimento do grande passivo ambiental da Prefeitura Municipal por conta de diversos projetos de licenciamento que ensejam a obrigatoriedade do plantio de árvores; da mesma forma existem empresas e produtores rurais que necessitam de áreas para plantio, também devido a diversos licenciamentos obtidos junto à CETESB.

A regulamentação e efetivação dessa legislação municipal em consonância com o desenvolvimento e aprimoramento da legislação de parcerias público privadas poderá permitir esta administração a possibilidade de conseguir um grande impulso com custos reduzidos na recuperação ambiental, se para tanto houver disposição política e capacidade gerencial para tanto.

Desta forma, certo de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência para o atendimento deste pleito, desde já meus agradecimentos.



*Câmara Municipal de Pilar do Sul*



Sala das Sessões, 12 de novembro de 2018.

  
**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**  
Vereador-DEM

Continuação da Indicação nº 555/2018